



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 03 /2022

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE
FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
E A EMPRESA AUTO POSTO NENZITA LTDA**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, sob o nº CNPJ Nº. 11.602.838/0001-71, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde **MARIA CRISTTINA DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AUTO POSTO NENZITA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.248.460/0001-21, sediado na Av. Manoel Elígio da Mota, s/nº. – Rodovia 206-SE – Zona Rural em Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE UNALDO BEZERRA LEMOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 767.627 SSP/SE e CPF nº. 338.325.605-72, tendo em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 12/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para suprir às necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação dos itens.

GASOLINA

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
SAUDE						
RECURSO PROPRIO						
1	GASOLINA	LITRO	90.000	6,721	0,20 %	603.680,22
ATENÇÃO BASICA						
1	GASOLINA	LITRO	90.000	6,721	0,20%	603.680,22
TOTAL						1.207.360,44



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

OLEO DIESEL S10

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
SAUDE						
RECURSO PROPRIO						
2	OLEO DIESEL	LITRO	20.000	5,612	0,20%	112.015,52
ATENÇÃO BÁSICA						
2	OLEO DIESEL	LITRO	20.000			112.015,52
TOTAL						224.031,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.431.391,48 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil reais trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2028 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: (15001 / 16000)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e critérios de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monte Alegre de Sergipe/SE 03 de janeiro de 2022




MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

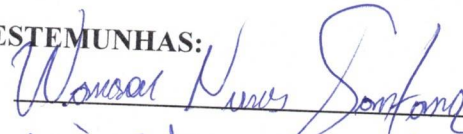
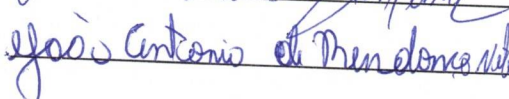




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE


AUTO POSTO NENZITA LTDA
JOSE UNALDO BEZERRA LEMOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-  CPF N°. 038.161.575-80
- 2-  CPF N°. 068.338.209-54